



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

## LEI N.º 308/2012 DE 11 DE ABRIL DE 2012

*“Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico – Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, autoriza o município a celebrar Contrato de Programa com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, autoriza o município a instituir o fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB ratifica o Termo de Cooperação assinado em 13/11/2009 devidamente publicado em 26/11/2009, autorizado pela Lei n.º 267/2009 de 17/11/2009 e da outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo I desta Lei.

& 1º O Plano aprovado no caput é vinculante pra todos os particulares e entidades publicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no município de Tabocas do Brejo Velho.

& 2º o acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicilio e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco a vida ou a integridade física dos ocupantes.

**Art. 2º** O Poder Executivo encaminhará para a Câmara Municipal antes da celebração do Contrato de Programa, Projeto de Lei com objetivo de editar o Plano Municipal de Saneamento Básico, caso existe, mediante a consolidação dos Planos Setoriais de;

I - Abastecimento de Água

II - Esgotamento Sanitário

III- Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas e

IV- Manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

§ 1º Os planos setoriais mencionados nos incisos I e II do caput poderão ser aprovados pelo mesmo Projeto de Lei que instituir por consolidação o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão observados mecanismos que assegurem a participação popular na formulação de políticas, planejamento e avaliação dos serviços públicos de saneamento.

§ 3º O plano mencionado no caput produzirá os efeitos de Plano Diretor de Saneamento.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico de Tabocas do Brejo Velho será visto, periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que se fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

**Art. 4º.** Fica o Município de Tabocas do Brejo Velho autorizado a instituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Cujos recursos deverão ser destinados a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, especialmente o relativos a:

I – intervenções em áreas de influências ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

II – ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III – ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

V – controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;

VI – recuperação da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

VII – estudos e projetos de saneamento;

VIII – ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

IX – ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais reciclagem;

X – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

XI – desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

XII – formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

§ 1º Os recursos do FMSB somente poderão ser aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá editar regulamento com o objetivo de disciplinar quais projetos e ações poderão ser admitidos para custeio por parte do FMSB, bem como seu regime de prestação de contas e publicações.

§ 3º Não se admitirão propostas de aplicação de recursos do FMSB que não estejam conformes ao previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos Planos Setoriais que o integram.

§ 4º A instituição do FMSB fica condicionada à constituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, caso não tenha sido curado no município de Tabocas do Brejo Velho.

Art. 5º O FMSB será construído de recursos provenientes:

I – das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – dos créditos adicionais a ele destinados;

III – das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV – dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – de outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do FMSB serão depositados em conta corrente, mantida em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, especialmente aberta para essa finalidade.

§ 2º O FMSB terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art. 6º O FMSB será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizados e consultivos.

§ 1º A organização, composição, funcionamento e competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverá constar de seu Regimento Interno.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 7º Fica criado o cargo de Gestor de Fundo, grau XX, código XXXX, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente a ser promovido mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Cabe ao Gestor de Fundo a execução das atividades relativas à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos financeiros vinculados ao respectivo Fundo.

Art. 8º Fica ratificado o Convenio de Cooperação Entre Entes Federados, celebrado entre o Município de Tabocas do Brejo Velho e o Estado da Bahia, Anexo II desta Lei, que prevê a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do Município de Tabocas do Brejo Velho.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Art. 9º No âmbito da gestão associada autorizada pelo Convenio de Cooperação mencionado no art. 8º, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas que prevejam:

I – prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em toda área urbana do Município, permitida a subcontratação, inclusive mediante parceria público - privada ou locação de ativos por prazo superior a cinco anos, mediante autorização por meio de Lei Municipal específica;

II - prazo de vigência de, no Máximo, 30 (trinta) anos;

III – o prazo para universalização do acesso aos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais;

IV – metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais;

V – as prioridades de ação, às quais deverão ser compatíveis com as metas estabelecidas no Plano Setorial de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

§ 1º O contrato de programa mencionado no *caput* será automaticamente extinto se o Estado da Bahia vier a transferir o controle acionário da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa para a iniciativa privada.

§ 2º Até que seja celebrado o contrato de programa previsto no Convenio de Cooperação mencionado no art. 9º, deverá a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa assegurar a contabilidade a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do território do Município.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO  
VELHO-BA, em 11 DE ABRIL DE 2012.**

Jose Cavalcante de Araújo  
Prefeito Municipal